

LEI Nº 668/2006

Inhuma-Pi, 22 de maio de 2006.

Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, autorizado a reajustar os salários do funcionalismo público municipal, em conformidade com os anexos I e II.

Parágrafo 1º - Os salários dos funcionários que recebem um salário mínimo serão reajustados em 16,67%(dezesseis vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo 2º - Os funcionários que recebem mais de um salário mínimo receberão reajuste de 10%(dez por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo 3º - Os professores CLASSE D e E receberão reajuste de 16,67%(dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) sobre o seu salário.

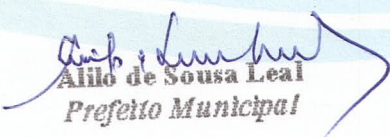
Art. 2º - O reajuste salarial será calculado com base no salário do funcionário do mês de março de 2006.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias referentes a Pessoal e Encargos Sociais em 20%(vinte por cento) para fazer face a despesas contidas nos termos desta Lei.

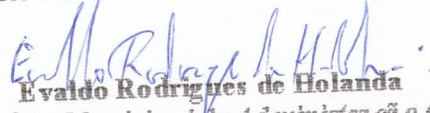
Art.4º - Os efeitos desta Lei retroagem a primeiro de abril de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-Piauí, em 22 de maio de 2006.


Alípio de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob o número 668(seiscentos e sessenta e oito), registrada, promulgada em vinte e dois de maio de dois mil e seis.


Evaldo Rodrigues de Holanda
Secretário Municipal de Administração Geral